

Lei n.º 572/65

"Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 55.025.660."

Kolif Macari Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo no valor de CR\$ 55.025.660 - (Cinquenta e cinco milhões, vinte cinco mil seiscentos e sessenta cruzados), destinando-se CR\$ 46.200.000 (quarenta e seis milhões e duzentos mil cruzados) à realização de obra de pavimentação da sede, paraís, de acordo com os estudos e projetos elaborados a propósito, e CR\$ 8.825.660 (Oito milhões oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta cruzados) os custos da taxa de expediente instituída pela resolução n.º C.E.E.S.P. CA-6/64.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a incluir no contrato que for celebrado de todos as cláusulas e condições adotados em operações dessa natureza e de modo geral as seguintes:

A - Prazo máxima de 5 (cinco) anos com resgate em prestações mensais de juro e amortizações da tabela "Price", vencendo-se a primeira prestação,

Trinta dias após a entrega da última parcela da empreitada.

B. Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, prefixos a uma porcentagem de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados dos prestações de juros ou de amortizações da empreitada, figurando o documento durante o período de atico.

C. Garantia das rendas provenientes dos taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo; 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4.º da Constituição Federal e quota de imposto de consumo a serem entregues pela Finião.

D. Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas específicas para o pagamento de juros e amortizações do financiamento que será custeadas com a renda dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2.º, de acordo com a lei municipal n.º 216/56, artigo 149, serão ajustadas a necessidades de

custeio e conservação eficiente, estudos econô-
micos e financeiros. A Prefeitura Municipal
depositará na agência local da C.F.E.S.P., em conta
aberta em nome do município, o produto total
das taxas de pavimentação e toda excedente, a
medida que for sendo arrecadada, liberando-
se o que exceder aos encargos financeiros
contratuais de cada exercício, a medida que
for sendo arrecadado, dando, creditando a Caixa os
juros normais sobre o saldo eventual existen-
te mês a mês. A Prefeitura é autorizada a trans-
ferir da referida conta as importâncias ne-
cessárias para a satisfação das prestações men-
sais de juros e amortizações da principal e
juros no dia imediato ao dos respectivos ven-
cimentos.

Artigo 5.º - Para cumprimento e efetivação da garantia
de que trata a alínea "c", partes inicial
e final do artigo 6.º, fica a Prefeitura
Municipal autorizada a conferir a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo, em
caráter irrevogável e exclusivo o poder
necessário para o recebimento da contri-
buição de que trata o artigo 67 da Consti-
tuição Federal, digo, Estadual, e a contri-
buição de que trata o artigo 15, parágrafo 4.º da
Constituição Federal e para o recebimento da
quota de imposto de consumo atribuído
pela União, devendo a Caixa entregar ao
município o total dos quotas que receber
em o saldo respectivo, na hipótese de
atraso do pagamento das prestações de emprés-
tamos.

Artigo 6.º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras observando-se as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único. O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte aos interesses do município, obedecendo-se as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se a prefeitura a faculdade de exercer a direção técnica e fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7.º - Fica aberta na contabilidade municipal um crédito especial de CR\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de trinta meses para cover as despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo primeiro, inclusive os pagamentos de juros sobre importâncias que forem devidos a C.F.S.P. referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: - O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 8.º - Fica igualmente aberta na contabilidade municipal um crédito especial de R\$ 55.025.600 (cinqüenta e cinco milhões, vinte e cinco mil seiscentos e sessenta cruzeiros) com vigência de cinco a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1.º - O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de provimentação e no custeio da taxa de expediente nos termos do artigo 1.º dessa lei.

Parágrafo 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada no artigo 1.º da presente lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e publicada no secretariado da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 15 de dezembro de 1965.

Kosif Macari - Prefeito Municipal

Victor Fernando J. Coimbra - Sec.